PREFEITURA | CASA CIVIL | IPLANRIO

CONTRATO N.º 028/2024

Termo de Contrato celebrado entre a **EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO**, como **CONTRATANTE**, e a **SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA**, como **CONTRATADA**, para fornecimento dos materiais abaixo especificados.

Aos dias 29 do mês de outubro do ano de 2024, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20211-175, a **EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO,** a seguir denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 73.214.439/0001-90, Inscrição Municipal n.º 01.554.522, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, JOÃO ANTÔNIO CYPRIANO COSTA, brasileiro, casado, analista de sistema, portador da carteira de identidade n.º 09887133-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.376.497-01, na forma da Resolução "P" nº 220 de 2 de maio de 2024, publicado às fls. 6 do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro n.º 31, de 03/05/2024, e a **SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA**, estabelecida na Rua Porto Alegre, nº 307, galpão 2, armazém 2, módulo 01, parte A, área EU V, Nova Zelândia, Serra - ES, CEP 29.175-706, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.607.657/0010-26, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por EDER LUIZ GAIOTTI, brasileiro, casado, contador, portador da identidade nº 5.339.180-0, expedida pelo SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 869.709.179-91 e BERNARDO DER ATAMIAN, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade nº 10.432.629-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.069.747-31, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP IPLANRIO Nº 90519/2024, realizado por meio do processo administrativo nº IPL-PRO-2023/00408 e IPL-PRO-2024/00502, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas regras estipuladas na Contratação/Fornecimento executado com recursos do Contrato nº 0519.998-56 - Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, pelas normas de caráter geral das Leis Federais n° 13.303/16 e 14.133/21, pelo Decreto Municipal n.º 44.698/18, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, disponibilizado na página desta na *internet*, pelos Decretos Municipais n° 23.957/04, 30.538/09 e 48.161/2020, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 27.715/07, 31.349/09, 43.612/2017, 47.360/2020 e 47.678/2020 com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de infraestrutura de hardware para modernização dos sistemas fazendários, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90519/ 2024), na forma abaixo descrita:

Lote	Descrição Detalhada	U/S	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
2	Expansão do Subsistema de Armazenamento de	**Und**	**02**	**R$2.600.000,00**	**R$5.200.000,00**

	Dados com discos ALL FLASH. Fabricante: DELL				
3	Subsistema de backup em disco com garantia técnica por 60 (sessenta) meses. Fabricante: DELL	**Und**	**01**	**R$3.360.000,00**	**R$3.360.000,00**
				Valor Global	**R$8.560.000,00**

Parágrafo único – O objeto do contrato será entregue/instalado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no processo administrativo nº IPL-PRO-2023/00408 e IPL-PRO-2024/00502, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo (a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$8.560.000,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA integralmente após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o (a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo (a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Sétimo - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Não será admitido reajuste de acordo com os arts. 1° e 2° do Decreto Municipal n° 43.612/2017.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo (a) CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito do (a) CONTRATANTE.

Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo (a) CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do (a) CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o (a) CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do (a) CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, Apólice BMG Seguros S.A. nº 01741202400010775014133O, no valor de R$ 171.200,00 (cento e setenta e um mil e duzentos reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O (a) CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se

dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o (a) CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao (à) CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 20 (vinte) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo (a) CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

Parágrafo Primeiro – A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Diário Oficial do Município e vigorará por 6 (seis) meses, contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia técnica das licenças será de 60 (sessenta) meses, contados da aceitação destes para o Lote 1, item 1, Lote 2, item 1 e Lote 3, item 1.

Parágrafo Terceiro – O prazo para entrega dos equipamentos (Lotes 2 e 3) será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O prazo para entrega do plano de arquitetura para implantação e configuração dos lotes 1, 2 e 3, deverão ter início em 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, considerando o memorando de início do serviço.

Parágrafo Quinto – Será necessário prévio agendamento com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis, informando veículo, placa e condutor que fará a entrega do material, assim como identificação das pessoas que irão trabalhar na instalação dos itens.

Parágrafo Sexto – A entrega e instalação deverão ser agendadas diretamente com Gerência de Infraestrutura Tecnológica da Diretoria de Operações pelo e-mail lucianan.santos@rio.rj.gov.br.

Parágrafo Sétimo – O prazo de entrega admite prorrogação a critério da Contratante, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

Parágrafo Oitavo – Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente da Contratada, devendo a solicitação ser encaminhada à IplanRio até 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado.

Parágrafo Nono – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal 44.698/18.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I- entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II- tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;

III- responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao (à) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV- atender às determinações e exigências formuladas pelo (a) CONTRATANTE;

V- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

VI- responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa entrega dos bens:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o (a) CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do (a) CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o (a) CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o

Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo (a) CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

VIII- responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX- observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

X – Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

XI – Cumprir o estabelecido no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

São obrigações do (a) CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

III - Cumprir o estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas no Edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do (a) CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do (a) CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, o (a) CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, o (a) CONTRATANTE poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, garantida a defesa prévia ao contratado:

I. advertência;

II. multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos "I" e "IV" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos "II" e "III", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados, na página oficial da CONTRATANTE na internet.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista no inciso "IV" do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal 44.698/18, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas nos incisos “II” e “III” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o

pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência do Diretor-Presidente da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto – Deve-se observar, ainda, o procedimento descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio no tocante à aplicação das sanções administrativas mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas nos incisos II e III da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ocorrer através de:

I – Ato unilateral, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
II – Acordo entre as partes, desde que seja vantajoso para a CONTRATANTE;
III – Determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão unilateral promovida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado da parte do objeto não executada, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

a) a devolução da garantia;

b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos objeto executado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do:
Programa de Trabalho 10.04.126.0389.2799 Código de Despesa 33.90.40, tendo sido empenhada a importância de R$ 4.135.701,00 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentos e um reais), por meio da **Nota de Empenho nº 2024NE000408**;
Programa de Trabalho 10.04.126.0389.2799, Código de Despesa 44.90.52, tendo sido empenhada a importância de R$1.424.299,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais), por meio da **Nota de Empenho nº 2024NE000409;**

Programa de Trabalho 10.04.126.0389.2799, Código de Despesa 33.90.40, tendo sido empenhada a importância de R$3000.000,00 ((três milhões de reais), por meio da **Nota de Empenho nº 2024NE000410.**.

Parágrafo Único – Dos recursos anteriormente especificados, R$ 8.560.000,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta mil reais) são oriundos do Contrato nº 0519.998-56 - Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O (A) CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O (A) CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a devolver as vias do contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal

e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara que observará as normas propostas no âmbito do Sistema Integridade Carioca, em especial no tocante ao Código de Conduta Ética de Colaboradores Externos que vier a ser instituído, o Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponibilizado em sua página na internet, bem como que está ciente das regras contidas no Decreto Municipal n.º 46.195, de 05 de julho de 2019, que estabelece procedimentos para a responsabilização administrativa e civil de colaboradores externos-pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, com base na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e em atendimento ao Subeixo IV.6 do Eixo IV, do Decreto Rio n.º 45.385, de 23 de novembro de 2018, e dá outras providências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA MATRIZ DE RISCOS

Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, foram identificados os principais riscos conhecidos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecidos os

respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas na Matriz constante do Anexo II do Termo de Referência que integra o presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na contratação e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e formalização da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do objeto deste no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

Parágrafo Primeiro - As Partes obrigam-se, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, armazenando, registrando, utilizando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco e prévio ou nos restantes legalmente previstos;

b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados;

c) Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades previstas, guardada a conformidade aos períodos mínimos de retenção previstos em lei;

d) Implementar as medidas técnicas e administrativas necessárias para

proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Informar imediatamente à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, qualquer ocorrência ou suspeita de quebra de segurança de dados pessoais compartilhados;

f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou prestadores de serviços que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá, em qualquer tempo, realizar diligências e solicitar informações e dados de forma a verificar o atendimento a essa cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -

a) A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

b) O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

c) Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RETIRADA E DESTINAÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E EQUIVALENTES AOS FORNECIDOS

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela retirada e destinação de bens de informática equivalentes aos fornecidos, garantindo-se que a destinação final ambientalmente adequada esteja em consonância com os critérios de reutilização e reciclagem, nos termos do Decreto Municipal n.º 48.161/2020.

Parágrafo Primeiro – Os bens (resíduos) de informática equivalentes, entendidos como aqueles descritos na tabela do Anexo II do Decreto anteriormente citado, devem ser recolhidos pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos bens de informática objeto da presente aquisição, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Contrato. Caso a CONTRATANTE não disponibilize os bens para retirada neste prazo, a CONTRATADA ficará desobrigada de realizar o recolhimento.

Parágrafo Segundo – O local de retirada dos bens (resíduos) de informática a serem descartados é o indicado no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar documentação referente ao cumprimento do descarte ambientalmente adequado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS GARANTIAS TÉCNICAS

Parágrafo Primeiro - O prazo de garantia terá início imediatamente após o aceite definitivo dos equipamentos e de sua instalação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá prover atendimento para manutenção, on-site, em toda cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada se obrigará a prestar todo o suporte necessário ao funcionamento dos equipamentos, a partir da abertura de chamados, por meio de número telefônico DDG, nos casos em que o suporte telefônico se situe em outro Município e/ou Estado, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado, devendo ser possível, indicarem o nível de prioridade para o chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Quarto - Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, estar em linha de produção e fabricação, ser a última versão do equipamento, com a embalagem original de fábrica lacrada, sendo que, em

hipótese alguma, não sendo aceitos equipamentos recondicionados ou já utilizados anteriormente.

Parágrafo Quinto - Apresentar declaração do fabricante informando que todos os componentes do objeto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação

Parágrafo Sexto - Deve possuir garantia técnica vinculada aos produtos.

Parágrafo Sétimo - Garantia técnica pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses para os Itens 1, 2 e 3, com atendimento de assistência técnica a ela referente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

Parágrafo Oitavo - Os serviços de garantia técnica devem ser do fabricante da solução ofertada.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE poderá abrir o equipamento sem prévia autorização para efetuar instalação de pentes de memória, discos e outros periféricos sem prejuízo da garantia, desde que seguindo as boas práticas do fabricante do equipamento.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) ou site web para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

Parágrafo Décimo Primeiro - O prazo máximo para início do atendimento de garantia técnica deve ser de até 4 horas após a sua abertura.

Parágrafo Décimo Segundo - O prazo para atendimento Onsite é de até 4 horas após diagnóstico remoto e confirmação da necessidade do atendimento presencial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA também deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “e-mail” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo.

Parágrafo Décimo Quarto - Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo se quando o defeito for provocado por uso inadequado.

Parágrafo Décimo Quinto - Esta modalidade de cobertura de garantia técnica deverá, obrigatoriamente, ter início imediatamente após o aceite definitivo dos equipamentos e instalações dos mesmos pela CONTRATANTE e não serão aceitos, em hipótese alguma outros condicionantes para o início da mesma como auditorias, estudos ou avaliações técnicas prévias, aplicações de recomendações por parte da contratada, etc.

Parágrafo Décimo Sexto - Possuir recurso disponibilizado via web, site do próprio fabricante que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série.

Parágrafo Décimo Sétimo - A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a contratante. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto.

Parágrafo Décimo Oitavo - A garantia deve cobrir os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte, erros na instalação física e/ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição dos componentes defeituosos, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

Parágrafo Décimo Nono - Todos os equipamentos e/ou módulos fornecidos para a CONTRATANTE devem ser devidamente instalados e colocados em plena operação pela CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo - Todos os prazos para atendimento da garantia começarão a ser contados a partir da abertura do chamado independentemente de este ter sido feito via telefone, e-mail, Website do fabricante.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A CONTRATADA deverá possuir e informar ou garantir que o fabricante possua e informe página da Internet onde estejam disponíveis drivers atualizados, últimas versões do firmware e demais informações sobre detalhes técnicos dos equipamentos e bases de conhecimento, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE para o acesso.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Nos casos em que ocorrer necessidade de paradas da solução, a CONTRATADA deverá ser imediatamente notificada

para que se proceda a aprovação, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo CONTRATANTE, para execução das atividades.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Todos os serviços e resolução de problemas técnicos dos equipamentos, componentes e unidades anexas executadas pela CONTRATADA, deverão ser executados on-site, quando necessário.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Para todos os equipamentos e programas (softwares), os chamados poderão ser efetuados durante todo o período do dia, incluindo sábados, domingos e feriados, no esquema de 24x7 (sete dias por semana, 24 horas por dia), com possibilidade de monitoração e análise de pré-falha do servidor e do ambiente onde o mesmo se insere.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A CONTRATADA deverá fornecer acesso ilimitado ao sistema de suporte ao cliente, via internet, durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias na semana, incluindo feriados locais, nacionais e internacionais, e finais de semana.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - A CONTRATADA deverá fornecer orientações para uso, instalação, configuração, compatibilidade e interoperabilidade de produtos, interpretação de documentação dos produtos, revisão da informação de diagnóstico, e exemplos de configuração, de modo a ajudar a isolar a origem de problemas. Tais orientações serão fornecidas via internet e/ou via ligação telefônica gratuita (0800), durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias na semana.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) ou site web para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

Parágrafo Vigésimo Nono - O prazo máximo para início do atendimento de garantia técnica deve ser de até 4 horas após a sua abertura.

Parágrafo Trigésimo - O prazo para atendimento Onsite é de até 4 horas após diagnóstico remoto e confirmação da necessidade do atendimento presencial.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Não haverá custos adicionais para a CONTRATANTE nem para a Responsável Técnica, quando da abertura dos chamados técnicos.

Parágrafo Trigésimo Segundo - A Contratada se obrigará a prestar todo o suporte necessário ao funcionamento dos equipamentos, a partir da abertura de chamados, por meio de número telefônico DDG, nos casos em que o suporte telefônico se situe em outro Município e/ou Estado, fornecendo neste

momento o número, data e hora de abertura do chamado, devendo ser possível, indicarem o nível de prioridade para o chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos seguintes

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO e/ou no (a) CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO IVO PIMENTEL CAVALCANTE
Data: 21/11/2024 20:16:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO
JOÃO ANTÔNIO CYPRIANO COSTA
Diretor de Administração e Finanças

gov.br Documento assinado digitalmente
EDER LUIZ GAIOTTI
Data: 21/11/2024 15:02:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA
EDER LUIZ GAIOTTI
CPF/MF n.º 869.709.179-91

Termo de Contrato
IPLANRIO
N.º 028/2024

SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA
BERNARDO DER ATAMIAN
CPF/MF n.º 043.069.747-31

Documento assinado digitalmente
gov.br
HENRIQUE ALMEIDA CREMA
Data: 21/11/2024 13:24:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Documento assinado digitalmente
gov.br
JORGE FRANCISCO ANTUNES DA SILVA
Data: 22/11/2024 11:44:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Documento assinado digitalmente
gov.br
BERNARDO DER ATAMIAN
Data: 21/11/2024 14:48:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br